



CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

REQUERIMENTO:

05/2025

PRFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO/SP

EXMO-PREFEITO PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

Protocolo: 0187 / 2025

Data: 09 de maio de 2025

Hora: 16:49

Autor: Fernando Alves Martins

Assunto: "REQUERIMENTOS SOBRE A FISCALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PLANEJAMENTO E SUA REALIZAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO QUANTO ÀS CONDU..."

Assunto: informação sobre a execução pelo Município de Engenheiro Coelho, SP das normas das suas leis complementares n. 2/2002 (que proíbe a queimada de detritos em lotes urbanos), n. 4/2019 (adote uma praça), n. 29/2022 (sistema de controle de coleta, transporte e destinação de resíduos volumosos) e n. 16/2023 (Código de Posturas, que sanciona infrações relacionadas ao descumprimento de normas de limpeza urbana), bem como às leis ordinárias n. 749/2011 (projeto reciclar para a vida), n. 874/2013 (sobre a coleta seletiva de lixo), no tocante à fiscalização, elaboração de planejamento e sua realização pelo Poder Executivo quanto às condutas necessárias para a preservação da limpeza urbana.

Eu, Vereador FERNANDO ALVES MARTINS, em atendimento às reiteradas solicitações dos munícipes, que ponderam ser necessário fiscalizar o cumprimento das leis sobre limpeza urbana, a fim de se manter a cidade limpa e salubre, com atendimento aos direitos fundamentais da proteção da saúde pública e preservação do meio-ambiente, de modo a possibilitar a dignidade humana e o bem-estar social, venho através do presente à Vossa Excelência para expor e, ao final, requerer o que segue:

Há amplo conjunto de normas que disciplinam as condutas das pessoas físicas e jurídicas no tocante à obrigatória preservação da limpeza urbana, dentre outras, destacando-se: a) **Lei Complementar n. 2/2002** (que, sob pena de multa, proíbe a incineração de lixo e detritos em lotes urbanos); b) **Lei Complementar n. 4/2019** (que cria projeto para a adoção de espaços público verdes, tais como praças, matas ou nascentes de águas, por entidades ou associações); c) **Lei Complementar n. 29/2022** (que implementa o sistema de controle de coleta, transporte e destinação de resíduos de construção civil ou volumosos não abrangidos pela coleta regular, sancionando aqueles que descumprem suas normas); d) **Lei Complementar n. 16/2023** (que institui o Código de Posturas, prevendo sanções pelo descumprimento de normas de limpeza urbana); e) **Lei ordinária n. 749/2011** (que incentiva a coleta de lixo reciclável prevendo a entrega mensal de 1 cesta básica por pessoa que traga à competente secretaria municipal 5 quilos de material); f) **Lei ordinária n.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO - sp

874/2013 (sobre a coleta seletiva de lixo com instalação estratégica de PEV's – Postos de Entrega Voluntária).

Diversos munícipes têm ponderado a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de atuação do Poder Público preservadores e estimuladores da limpeza urbana, em especial da adequada fiscalização, educação e implementação de programas e projetos com vistas ao adequado manuseio, coleta, transporte e destinação de lixo e resíduos para a preservação da saúde das pessoas, bem como de atuação para a proteção do meio-ambiente.

Portanto, objetivando o bem-estar social e a proteção do meio-ambiente, tudo mediante a busca de uma cidade cada vez mais limpa, requer este Vereador a Vossa Excelência que **informe** sobre as **medidas que estão sendo implementadas para executar as normas expressas nas mencionadas leis municipais**, bem como **se há um planejamento em andamento para aprimorar os instrumentos de estímulo ao cumprimento daquelas leis**.

Engenheiro Coelho, nove de maio 2025.

Vereador Fernando Alves Martins